



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.743, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Institui o Programa Municipal de Incentivo a Saúde Mental e de Prevenção ao Suicídio, denominado “Cuidar da mente é cuidar da vida. Juntos vamos prevenir o suicídio!”.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído, o Programa Municipal de Incentivo a Saúde Mental e de Prevenção ao Suicídio, denominado “Cuidar da mente é cuidar da vida. Juntos vamos prevenir o suicídio!”, no âmbito do Município de Capanema/PR.

Art. 2º O programa terá por objetivo ampliar a conscientização sobre os temas relacionados à saúde mental e a prevenção do suicídio.

Art. 3º O referido programa deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e deverá ter como espaço prioritário de atuação as escolas e as demais instituições de ensino, as associações de idosos e de bairros, os clubes de damas (mulheres), a cadeia pública, as igrejas e as comunidades do interior.

§ 1º Para esta finalidade, a Secretaria Municipal da Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e de cooperação com instituições privadas e pessoas físicas.

§ 2º Diante da eficácia dos trabalhos do Centro de Valorização da Vida (CVV), dos Alcoólicos Anônimos (AA) e da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) serão construídas e viabilizadas parcerias preferenciais para o sucesso do programa.

Art. 4º O programa deverá ser estruturado para ação contínua e anual.
Parágrafo único. Contudo, haverá períodos especiais entre os dias 10 de setembro e 10 de outubro e no mês de janeiro.

Art. 5º Para destacar as ações do programa, especialmente, na prevenção do suicídio fica instituído a Campanha “Setembro Amarelo”.

Parágrafo único. O dia 10 de setembro será o dia municipal de prevenção ao suicídio.

Art. 6º Também é instituído a Campanha “Janeiro Branco”, que contribuirá de modo especial, em todo mês de janeiro, para difusão de ações educativas na área da saúde mental.

Parágrafo único. O dia 10 de outubro será o dia municipal da saúde mental.



Município de Capanema - PR

Art. 7º O programa, no tocante a prevenção do suicídio, poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I – informar e sensibilizar a comunidade local, que a tentativa de suicídio e o suicídio são problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

II – combater o preconceito sobre o tema, pois o suicídio é grave problema de saúde pública, que fica sem detecção precoce ou prevenção pelos errôneos tabus;

III – discutir, de forma prioritária, os fatores de risco para os suicídios apontados pela ciência médica. De forma especial: 1 – tentativa prévia de suicídio; 2- doença mental; 3 – sentimentos de desesperança, desamparo e impulsividade; 4 – questão etária (jovens e idosos); 5 – doenças clínicas não psiquiátricas; 6 - eventos adversos na infância e na adolescência; e, 7 – histórico familiar e genético; 8 – questões sociais como local, desemprego e etc.

IV – estimular o acolhimento adequado dos familiares e das pessoas próximas das vítimas de suicídio, especialmente, na rede de saúde;

V – promover união de todos os setores sociais, principalmente, das entidades de educação, saúde, imprensa, bombeiros e polícias para prevenção do suicídio;

VI – aperfeiçoar a rede de saúde para garantir atenção psicossocial às pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, principalmente, com histórico de tentativa de suicídio;

VII - fornecer capacitação aos servidores da saúde e da educação para notificações da lei 13.819/2019.

VIII – aprimorar a qualificação dos profissionais da rede de saúde, em todos os seus níveis, quanto a problemática da tentativa de suicídio e do suicídio;

IX – acolher o laço de fita da cor amarela e a referida cor como símbolos da campanha setembro amarelo;

X – divulgar o telefone número de telefone 188, que funciona vinte e quatro horas, para apoio emocional e prevenção de suicídio pelo Centro de Valorização da Vida.

Art. 8º O programa, no tocante a difusão da importância da saúde mental, poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I – defender e promover que a saúde mental é fundamental para vida;

II – propagar a reflexão sobre a vida, o seu sentido e o seu propósito, a qualidade dos relacionamentos (pessoais, familiares e comunitários) e o autoconhecimento (emoções, pensamentos e comportamentos);

III – refletir sobre fatores protetores da saúde mental, especialmente, da nutrição equilibrada, da prática da atividade física, da quantidade e da qualidade do sono e da prática de espiritual;



Município de Capanema - PR

IV – divulgar que o pai e mãe também são responsáveis pela saúde mental dos filhos. Discutir o consumo de álcool, cigarro e demais drogas na gravidez. Bem como, a alimentação e a prática esportiva no referido período. Meditar a respeito da importância de brincar com os filhos, de fornecer limites sem violência física e desaprovar o bullying. Proibir o consumo de álcool e drogas, sempre com diálogo e exemplo. Observar qualquer mudança de comportamento, inclusive, no campo educacional.

V – convidar os pais e os filhos para refletir sobre a qualidade do relacionamento familiar, especialmente, das seguintes características gentileza, paciência, capacidade de perdoar, cortesia, humildade, generosidade e honestidade.

VI – estimular a sociedade para reflexão a respeito da qualidade das suas emoções no ambiente de trabalho;

VII – conclamar a sociedade em geral para reflexão sobre a cultura da gentileza e da paz, especialmente, no trânsito, nas escolas e nas festas sociais. E, igualmente, a importância das palavras positivas, de polidez e de cortesia, como exemplo: muito obrigado, desculpa, com licença, por favor, e etc.;

VIII – divulgar e difundir que a rede de saúde oferece cuidados para problemas de saúde mental;

IX – combater o preconceito contra os portadores de transtornos mentais (psicofobia);

X – estimular a prevenção da automutilação (violência autoprovocada).

XI - acolher o laço de fita da cor branca e a referida cor como símbolos da campanha janeiro branco.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de julho de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal